



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 44-JP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Cria a Feira Livre Permanente de
Produtos Hortifrutigranjeiros de
Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e
em sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre Permanente de Produtos
Hortifrutigranjeiros de Formosa, a ser edificada
em terreno do Município de Formosa, com sua área
totalmente coberta e com instalações sanitárias
completas, inclusive, com banheiro público.

Art. 2º - A Feira Permanente de Produtos Hortifrutigranjei-
ros de Formosa, terá capacidade para abrigar o
que fôr necessário em suas instalações.

Art. 3º - Até que se edifique as instalações da Feira Per-
manente, a mesma poderá funcionar no local onde
funciona a atual feira semanal, ficando certo
que após a instalação da feira permanente, que
funcionará, inclusive aos domingos, será extinta
a atual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

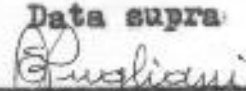
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Pre-
feito, em 04 de dezembro de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-